



Processo nº 5.818-1/2015
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 29-9-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 355/2020 – TP

Resumo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.818-1/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 270/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) CONHECER** e julgar **PROCEDENTE**, com fundamento nos artigos 224, II, “a”, c/c 227, § 5º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na aquisição de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2008, formulada em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, gestão, à época, do Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, sendo a empresa contratada Atrium CCTVM Ltda., e os Srs. Marco Antônio Fiori e Mário Sérgio Nunes da Costa – administradores; Sérgio Miyamoto – ex-administrador, neste ato representados pela procuradora Fabiani Mrosinski Peppi - OAB/SP nº 338.864, e Valdir Massari - ex-controlador da empresa, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **II) DETERMINAR** ao Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira (CPF nº 691.058.204-72), à empresa Atrium CCTVM Ltda. (CNPJ nº 62.122.718/0002-99), bem como aos Srs. Marco Antônio Fiori (CPF nº 845.490.338-00), Mário Sérgio Nunes da Costa (CPF nº 574.719.168-34), Sérgio Miyamoto (CPF nº 153.210.298-49) e Valdir Massari (CPF nº 042.313.298-93), que **restituam** aos cofres públicos, solidariamente, o **valor de R\$ 302.422,89** (trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), diante da ocorrência de sobrepreço na aquisição de títulos públicos, devendo o valor ser atualizado com juros e correção monetária a partir da data do



fato gerador fixada em 8-1-2008, com fulcro no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007; **III) APLICAR** ao Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, à empresa Atrium CCTVM Ltda., bem como aos Srs. Marco Antônio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa, Sérgio Miyamoto e Valdir Massari, para cada um, a **multa** proporcional a **10%** sobre o valor atualizado do dano ao erário, consoante regulamenta o artigo 287 da Resolução nº 14/2007; e, **IV) DETERMINAR** a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 196 da Resolução nº 14/2007. A restituição e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de recurso, ficam os responsáveis automaticamente constituídos em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos, conforme determinação do item “IV”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente



LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas